



**LEI N.º 906/03, de 17 de outubro de 2003**

**Ementa: Proíbe o fumo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - É vedado o fumo de quaisquer espécies nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, pelos alunos, professores, pais, funcionários, fornecedores e visitantes.**

**Artigo 2º - Compete a Direção da Escola ou responsável pela mesma, zelar pelo cumprimento da presente Lei.**

**Parágrafo Único - Do inteiro teor desta Lei, a Direção ou responsável pelo estabelecimento de ensino, dará conhecimento da proibição à comunidade escolar através de quadro de avisos, comunicação aos alunos, pais ou responsáveis e professores, além da divulgação aos funcionários e visitantes.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2003

  
**Dr. João Eudes Machado Tenório**  
**Prefeito**

C  
A  
M  
A  
R  
A  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
D  
E  
P  
E  
S  
Q  
U  
E  
I  
R  
A